



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

Lei Municipal Nº 762/2009

Altera dispositivos na Lei Municipal Nº 365/92 e dá outras providências.

O povo do município de Cana Verde - MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Altera o inciso I do artigo 7º, do Capítulo II, da lei Nº 365/92, que dispõe sobre os representantes do Governo Municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevalecendo a seguinte redação.

I – Representantes do Governo Municipal

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Altera o inciso II do artigo 7º, do Capítulo II, da Lei nº 365/92, que dispõe sobre os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevalecendo a seguinte redação.

II – Representantes da sociedade civil

- a) 02 representantes de Entidades prestadoras de serviço na área da criança e do adolescente no âmbito municipal;
- b) 02 representantes de Entidades ou organizações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 08 de junho de 2009.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro

Prefeito Municipal